



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**Gabinete da Presidência**

## **ATO Nº TRT5 – 0025/2010**

**(Republicado por erro material)**

Estabelece a jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região.

**A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO, DESEMBARGADORA FEDERAL DO TRABALHO ANA LÚCIA BEZERRA SILVA**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, considerando a edição da Resolução nº 88 do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009;

considerando a necessidade de adequar a jornada de trabalho dos servidores deste Tribunal ao quanto disposto na referida Resolução;

considerando o resultado da pesquisa veiculada no sítio desta Corte regional.

**RESOLVE**, *ad referendum* do Órgão Especial:

Art. 1º A jornada de trabalho dos servidores do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região é de 7 (sete) horas ininterruptas, assegurado intervalo de até 20 (vinte) minutos para descanso e alimentação, que não será computado na respectiva jornada.

§ 1º O diretor da unidade, em situações excepcionais, atendendo requerimento escrito do servidor, flexibilizará o horário de trabalho fixado no *caput* deste artigo, obedecendo, em qualquer hipótese, a jornada mínima estabelecida por meio da Resolução nº 88, do Conselho Nacional de Justiça, de 8 de setembro de 2009.

§ 2º Ficará sob a responsabilidade da chefia imediata o fiel cumprimento da jornada estabelecida neste artigo.

Art. 2º Os servidores ocupantes de cargos de direção, assessoramento e chefia, bem como em comissão não se submetem ao regime fixado no *caput* do art. 1º.

Art. 3º Os servidores que exercem atividades relacionadas ao cumprimento de mandados judiciais (Oficial de Justiça Avaliador Federal) e os que exercem a função de motorista não estão sujeitos à jornada fixada neste Ato.



**PODER JUDICIÁRIO**

**JUSTIÇA DO TRABALHO**

**TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 5ª REGIÃO**

**Gabinete da Presidência**

Art. 4º O pagamento de horas extras – eventualmente prestadas, após autorização expressa e motivada da chefia da unidade –, em qualquer das opções de jornada cumprida, somente se dará após a 8ª hora diária, até o limite de 50 (cinquenta) horas semanais trabalhadas, não se admitindo jornada ininterrupta na hipótese de prestação de sobrojornada.

Art. 5º Os casos omissos serão resolvidos mediante ato específico da Presidência do Tribunal.

Art. 6º Este Ato entrará em vigor na data de sua publicação.

Salvador, 26 de janeiro de 2010.

**ANA LUCIA BEZERRA SILVA**

Desembargadora Presidente do TRT da 5ª Região

*Disponibilizado no DJe TRT5 em 01.03.2010, página 1, com publicação prevista para o 1º dia útil subsequente, nos termos da Lei 11.419/2006 e RA TRT5 33/2007.*

*Redisponibilizado no DJe TRT5 em 02.03.2010, página 2, em razão de erro material.*

*Núcleo de Divulgação – TRT5*